



PARECER Nº 01 /2016

Da COMISSÃO DE COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 497 DE 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Públicas do Distrito Federal em informar o consumo mensal de água e energia".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I— RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei 497, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que institui a *obrigatoriedade dos órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal* de informar o consumo mensal de água e energia. Caberá ao Poder Executivo determinar a cargo de qual órgão ficará a responsabilidade pela organização e disponibilização dessas informações (art.1º).

O objetivo da proposição é promover a redução do consumo de água e energia nas repartições públicas, bem como racionalizar o uso desses recursos naturais no Distrito Federal.

O projeto prevê em seu artigo 2º que será disponibilizado, na página inicial do sítio eletrônico de cada órgão, um símbolo padrão de consumo de água e energia, conforme modelo encaminhado no Anexo I do PL em questão, dividido em faixas de



consumo classificadas em *consciente, adequado, em alerta e abusivo*. Além de criar as quatro faixas de consumo, o Projeto de Lei define os critérios para o enquadramento nas mesmas, que terão como parâmetro a média do consumo dos seis últimos meses.

Conforme o nível de seu consumo mensal de energia ou água o órgão poderá ou não receber um certificado de órgão ambientalmente correto, nos termos do previsto no artigo 3º.

Sempre que um órgão atingir o nível de consumo *abusivo*, seja para o consumo de água ou para o consumo de energia, deverá realizar *campanha interna de conscientização dos servidores* quanto *a necessidade de economia de água e energia*. Caso a campanha não seja realizada, receberá uma certificação de órgão ambientalmente incorreto e ficará impedido de receber das concessionárias qualquer desconto nas contas de água e energia (art.4º).

Em sua justificação, o Autor reforça a importância da transparência sobre os atos do Poder Público, para um controle mais efetivo por parte da sociedade.

Ressalta que a crise hídrica enfrentada pelo país, em especial na Região Sudoeste, torna imprescindível que todas as unidades da federação entrem em alerta e adotem medidas auxiliares para a racionalização do uso da água e eliminação do desperdício.

Defende ainda, que as medidas propostas em nada irão onerar o erário público, pois bastará consolidar e organizar as informações sobre o consumo de água e luz e disponibilizá-las ao público, via Internet e, em seguida, salientando que a implantação das medidas propostas irão incentivar a adoção de ações que favoreçam a racionalização dos recursos naturais.

O PL nº 497/2015 foi distribuído à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça-CCJ para admissibilidade. Posteriormente, foi redistribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo-CDESCTMAT e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças-CEOF para análise de mérito.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 497/20015 no âmbito desta Comissão. É o relatório



II— VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o Art. 69-B, alíneas "i" e "j", do Regimento Interno desta Casa, compete à *Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo* analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias concernentes à proteção do meio ambiente.

Inicialmente, cumpre-nos louvar a preocupação do nobre autor com assunto tão relevante, por pretender estimular, por parte dos órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal, práticas de sustentabilidade ambiental, que poderiam vir a resultar na economia do consumo de água e energia.

A proposição na prática pretende criar um selo de certificação para mensurar o consumo de água e energia das Instituições Públicas. Define, para isso, quatro faixas de consumo com suas respectivas cores indicativas, quais sejam:

- 1- consumo *consciente*, de cor azul, para consumo inferior ao valor consumido na média dos seis últimos meses;
- 2- consumo *adequado*, de cor verde, para consumo igual ou até 10% superior ao valor consumido na média dos seis últimos meses;
- 3- consumo *em alerta*, de cor amarela, para consumo que exceda 11% a 50% o valor consumido na média dos seis últimos meses;
- 4- consumo *abusivo*, de cor vermelha, para consumo que exceda em 50% o valor consumido na média dos seis últimos meses.

Entendemos que o PL em questão demonstra ser uma forma eficaz de incentivar a redução do consumo de energia e água nos Órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal, sem que haja o comprometimento do funcionamento de cada instituição. Podendo ainda, que cada órgão adote medidas para identificar e sanar as fontes de desperdício; desenvolvidos indicadores de consumo judiciosos; adquiridos novos equipamentos mais adequados à eficiência energética; dentre outras ações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 497, de 20154, no âmbito desta CDESCTMAT.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Relator